



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
ARANTINA/MG - EDITAL Nº 01/2025



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS PARA O QUADRO DE
PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ARANTINA/MG - EDITAL Nº 01/2025**

RETIFICAÇÃO Nº 02

O Município de Arantina/MG e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP RESOLVEM RETIFICAR o Edital nº 01/2025, de 25/04/2025, na forma abaixo especificada:

EDITAL Nº 01/2025

ONDE SE LÊ:

9.2.1. A aplicação da prova ocorrerá na data provável de **24/08/2025 (domingo)**, nos turnos da manhã e da tarde, divididos por cargo, conforme descrito nos quadros a seguir:

DATA DA PROVA	TURNO/ HORÁRIO	CÓD .	CARGO	HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
24/08/2025 (domingo)	Manhã Das 09h15 às 12h15	101	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Abertura às 08h e fechamento às 09h00min00seg
		102	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	
		106	PEDREIRO	
		107	TRATORISTA	
		502	ASSISTENTE SOCIAL EDUCAÇÃO	
		503	ASSISTENTE SOCIAL SAÚDE	
		504	CONTROLADOR INTERNO	
		505	DENTISTA UBS	
		506	ENFERMEIRO	
		507	ENGENHEIRO CIVIL	
		508	FARMACÊUTICO UBS	
		509	FISIOTERAPEUTA UBS	
		510	FONOAUDIÓLOGO UBS	
		512	PSICÓLOGO EDUCAÇÃO	
		513	PROFESSOR REGENTE II – EDUCAÇÃO FÍSICA	
		514	PROFESSOR REGENTE II - GEOGRAFIA	
		515	PROFESSOR REGENTE II - MATEMÁTICA	
		516	PROFESSOR REGENTE II - PORTUGUÊS	
		517	PSICÓLOGO UBS	

DATA DA PROVA	TURNO/ HORÁRIO	CÓD .	CARGO	HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
24/08/2025 (domingo)	Tarde Das 14h45 às 17h45	103	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Abertura às 13h45 e fechamento às 14h30min00seg
		104	MOTORISTA	
		105	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	
		108	ATENDENTE DE CRECHE	
		201	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
ARANTINA/MG - EDITAL Nº 01/2025



	202	RECEPCIONISTA	
	301	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	
	302	AUXILIAR ADMINISTRATIVO CRAS	
	303	FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
	401	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
	501	ASSISTENTE SOCIAL CRAS	
	511	PSICÓLOGO CRAS	

LEIA-SE:

9.2.1. A aplicação da prova ocorrerá na data provável de **31/08/2025 (domingo)**, nos turnos da manhã e da tarde, divididos por cargo, conforme descrito nos quadros a seguir:

DATA DA PROVA	TURNO/ HORÁRIO	CÓD .	CARGO	HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
31/08/2025 (domingo)	Manhã Das 09h15 às 12h15	101	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Abertura às 08h e fechamento às 09h00min00seg
		102	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	
		106	PEDREIRO	
		107	TRATORISTA	
		502	ASSISTENTE SOCIAL EDUCAÇÃO	
		503	ASSISTENTE SOCIAL SAÚDE	
		504	CONTROLADOR INTERNO	
		505	DENTISTA UBS	
		506	ENFERMEIRO	
		507	ENGENHEIRO CIVIL	
		508	FARMACÊUTICO UBS	
		509	FISIOTERAPEUTA UBS	
		510	FONOAUDIÓLOGO UBS	
		512	PSICÓLOGO EDUCAÇÃO	
		513	PROFESSOR REGENTE II – EDUCAÇÃO FÍSICA	
		514	PROFESSOR REGENTE II - GEOGRAFIA	
		515	PROFESSOR REGENTE II - MATEMÁTICA	
		516	PROFESSOR REGENTE II - PORTUGUÊS	
		517	PSICÓLOGO UBS	

DATA DA PROVA	TURNO/ HORÁRIO	CÓD .	CARGO	HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
31/08/2025 (domingo)	Tarde Das 14h45 às 17h45	103	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Abertura às 13h30 e fechamento às 14h30min00seg
		104	MOTORISTA	
		105	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	
		108	ATENDENTE DE CRECHE	
		201	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
		202	RECEPCIONISTA	
		301	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
ARANTINA/MG - EDITAL Nº 01/2025



		302	AUXILIAR ADMINISTRATIVO CRAS	
		303	FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
		401	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
		501	ASSISTENTE SOCIAL CRAS	
		511	PSICÓLOGO CRAS	

INCLUI-SE:

9.6.4.1. Na hipótese de inexistência de candidatos aprovados suficientes para alguma das modalidades de reserva de vagas, o quantitativo destinado à ampla concorrência não sofrerá alteração.

ONDE SE LÊ:

9.4.15. A comprovação dos títulos de formação acadêmica deverá observar obrigatoriamente:

- a) Ser enviada conforme previsto no subitem 9.4.7. e subitens, sendo que somente serão computados como válidos os títulos pertinentes ao cargo a que concorre, nos termos deste Edital;
- b) Os cursos de nível superior (Tecnólogo ou Graduação) e pós-graduação *Lato-Sensu* deverão ser apresentados por meio de diploma/certidão/certificado acompanhado do correspondente histórico e com carga horária especificada;
- c) Os comprovantes de conclusão dos cursos deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), somente sendo aceitos certificados nos quais constem nome da instituição de ensino, do curso, a data de conclusão, carga horária, acompanhado de histórico, carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento, à perfeita avaliação;
- d) O candidato que ainda não esteja de posse dos documentos comprobatórios de escolaridade (diploma/certidão/certificado), estes poderão ser substituídos por declaração de conclusão de curso, emitida no prazo máximo de 02(dois) anos após a conclusão do curso, devendo constar o nome da instituição de ensino, o curso, a data de conclusão, a carga horária, acompanhada de histórico, carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento;
- e) O curso deverá estar integralmente concluído para ser pontuado;
- f) Quaisquer documentos relacionados à Prova de Títulos, provenientes do exterior, somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor juramentado, e no caso dos títulos de formação, se o respectivo comprovante de conclusão do curso houver sido revalidado por instituição nacional competente para tanto;
- g) O certificado de curso de pós-graduação *Lato-Sensu*, em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado;
- h) Para os cursos de mestrado e doutorado, exigir-se-á o certificado;
- i) Declarações de conclusão ou atas de mestrado e doutorado somente serão aceitas, desde que constem no referido documento a comprovação da defesa e aprovação e/ou da monografia, dissertação/tese com respectiva aprovação;
- j) O curso de Residência será contemplado, quando não for requisito do cargo, somente como formação em nível *Lato-Sensu*.
- k) O candidato que concorra aos cargos que tenham como requisito a exigência de pós-graduação *Lato-Sensu*, somente terá pontuação nesse quesito pela apresentação dos documentos obrigatórios/comprobatórios (certificado/histórico) para a 2ª pós-graduação *Lato-Sensu*; dessa forma, caso tenha a 2ª pós-graduação *Lato-Sensu*, deverá encaminhar, também, a comprovação da pós-graduação *Lato-Sensu* do requisito, conforme estabelecido no **Anexo I**;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARANTINA/MG - EDITAL Nº 01/2025



- l) Não serão computados pontos para os cursos exigidos como requisito para o cargo pleiteado a que concorre ou cursos de formação de grau inferior ao apresentado como requisito ao exercício do cargo;
- m) Os certificados dos cursos que não apresentar a carga horária mínima exigida no **Anexo VIII**, não serão pontuados;
- n) Somente será pontuado um curso para cada item, em se apresentando mais de um título para o mesmo item, os demais serão ignorados;
- o) A apresentação dos títulos previstos no **Anexo VIII** não dispensa a apresentação do título necessário à habilitação ao cargo (diploma de graduação/tecnólogo - frente e verso).

LEIA-SE:

9.4.15. A comprovação dos títulos de formação acadêmica deverá observar obrigatoriamente:

- a) Ser enviada conforme previsto no subitem 9.4.7. e subitens, sendo que somente serão computados como válidos os títulos pertinentes ao cargo a que concorre, nos termos deste Edital;
- b) Os cursos de nível superior (Tecnólogo ou Graduação) e pós-graduação *Lato-Sensu* deverão ser apresentados por meio de diploma/certidão/certificado acompanhado do correspondente histórico e com carga horária especificada;
- c) Os comprovantes de conclusão dos cursos **concluídos anteriormente a julho de 2025**, deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), somente sendo aceitos certificados nos quais constem nome da instituição de ensino, do curso, a data de conclusão, carga horária, acompanhado de histórico, carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento, à perfeita avaliação;
- d) **Os diplomas/comprovantes dos cursos de graduação concluídos até 1º de julho de 2025; e os cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* e certificado de Residência em Saúde (*Lato Sensu*) concluídos até o dia 2 de janeiro de 2026 deverão ser expedidos por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, de acordo com a Portaria MEC nº 70/2025, somente sendo aceitos diplomas digitais ou certificado de conclusão digital;**
- e) O candidato que ainda não esteja de posse dos documentos comprobatórios de escolaridade (diploma/certidão/certificado), estes poderão ser substituídos por declaração de conclusão de curso, emitida no prazo máximo de 02(dois) anos após a conclusão do curso, devendo constar o nome da instituição de ensino, o curso, a data de conclusão, a carga horária, acompanhada de histórico, carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento;
- f) O curso deverá estar integralmente concluído para ser pontuado;
- g) Quaisquer documentos relacionados à Prova de Títulos, provenientes do exterior, somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor juramentado, e no caso dos títulos de formação, se o respectivo comprovante de conclusão do curso houver sido revalidado por instituição nacional competente para tanto;
- h) O certificado de curso de pós-graduação *Lato-Sensu*, em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado;
- i) Para os cursos de mestrado e doutorado, exigir-se-á o certificado;
- j) Declarações de conclusão ou atas de mestrado e doutorado somente serão aceitas, desde que constem no referido documento a comprovação da defesa e aprovação e/ou da monografia, dissertação/tese com respectiva aprovação;
- k) O curso de Residência será contemplado, quando não for requisito do cargo, somente como formação em nível *Lato-Sensu*.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
ARANTINA/MG - EDITAL Nº 01/2025



- l) O candidato que concorra aos cargos que tenham como requisito a exigência de pós-graduação *Lato-Sensu*, somente terá pontuação nesse quesito pela apresentação dos documentos obrigatórios/comprobatórios (certificado/histórico) para a 2ª pós-graduação *Lato-Sensu*; dessa forma, caso tenha a 2ª pós-graduação *Lato-Sensu*, deverá encaminhar, também, a comprovação da pós-graduação *Lato-Sensu* do requisito, conforme estabelecido no **Anexo I**;
- m) Não serão computados pontos para os cursos exigidos como requisito para o cargo pleiteado a que concorre ou cursos de formação de grau inferior ao apresentado como requisito ao exercício do cargo;
- n) Os certificados dos cursos que não apresentar a carga horária mínima exigida no **Anexo VIII**, não serão pontuados;
- o) Somente será pontuado um curso para cada item, em se apresentando mais de um título para o mesmo item, os demais serão ignorados;
- p) A apresentação dos títulos previstos no **Anexo VIII** não dispensa a apresentação do título necessário à habilitação ao cargo (diploma de graduação/tecnólogo - frente e verso).

INCLUI-SE:

9.4.22. Não será computada, como experiência profissional, atuação em docência (exceto para cargos de Professor), o tempo de estágio, de monitoria, de bolsa de estudo ou de trabalho voluntário.

ONDE SE LÊ:

9.5.1. A 2ª Etapa deste Concurso Público para os cargos de **Motorista, Operador de Motoniveladora, Pedreiro e Tratorista**, consiste na realização da Prova Prática, de caráter eliminatório, para os candidatos aprovados na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, conforme item 10.1., limitados ao total de **03(três) vezes** o número de vagas quando o número total de vagas ofertadas, considerando-se a equivalência de percentual das cotas, caso haja candidatos aprovados para as reservas de cotas, acrescidos dos candidatos empatados, respeitado o Edital e o **Anexo I**.

LEIA-SE:

9.5.1. A 2ª Etapa deste Concurso Público para os cargos de **Motorista, Operador de Motoniveladora, Pedreiro e Tratorista**, consiste na realização da Prova Prática, de caráter eliminatório, para os candidatos aprovados na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, conforme item 10.1., limitados ao total de **03(três) vezes** o número de vagas quando o número total de vagas ofertadas, considerando-se a equivalência de percentual das cotas, caso haja candidatos aprovados para as reservas de cotas, acrescidos dos candidatos empatados, respeitado o Edital e o **Anexo I**.

9.5.1.1. Na hipótese de inexistência de candidatos aprovados suficientes para alguma das modalidades de reserva de vagas, o quantitativo destinado à ampla concorrência não sofrerá alteração.

9.5.1.2. Os demais candidatos concorrentes não convocados para a Prova Prática serão considerados **eliminados** do Concurso Público para todos os efeitos.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

Arantina, 08 de agosto de 2025.

EDIMAR LUIS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARANTINA/MG